



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 248, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a investir na ampliação e promover a internacionalização do Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, que passa a denominar-se Aeroporto Internacional de Barreirinhas.

Parágrafo único. Os investimentos federais necessários poderão ser implementados por meio de convênios com o Governo do Estado do Maranhão e com a Prefeitura Municipal de Barreirinhas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

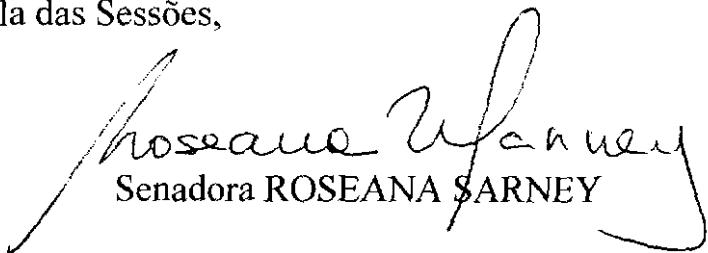
Principal portal de acesso ao Parque Nacional dos Lençóis Maranhenses, um dos mais belos e importantes destinos turísticos brasileiros, o Aeroporto de Barreirinhas, no Estado do Maranhão, demanda urgentes investimentos para sua conclusão e modernização. Trata-se de aeródromo já constante da Relação Descritiva do Plano Nacional de Viação (PNV), objeto da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o que permite ao Governo Federal adotar as medidas necessárias à sua plena e adequada utilização.

Especialmente relevante para os Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, que têm seus principais aeroportos articulados com o de Barreirinhas, a transformação estabelecida neste projeto de lei prestará, na verdade, importante contribuição ao desempenho do segmento do turismo na economia brasileira.

Dotar Barreirinhas dos meios para a recepção adequada dos milhares de brasileiros e estrangeiros que têm acorrido a essa bela região significa investir na melhoria de nosso desempenho na disputa dos fluxos turísticos em escala mundial. Nada mais legítimo, portanto, que instar o Poder Executivo a implementar as medidas administrativas capazes de elevar os padrões de desempenho desse importante pólo de desenvolvimento sustentável.

São essas as razões pelas quais estou certa de que a presente proposição merecerá o apoio dos membros do Congresso Nacional.

Sala das Sessões,



A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Roseana Sarney". Below the signature, the name "Senadora ROSEANA SARNEY" is printed in a smaller, more formal font.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

Art 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

.....
.....

Art 3º O Plano Nacional de Viação será implementado no contexto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e dos Orçamentos Plurianuais de Investimento, instituídos pelo Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro 1969, e Lei Complementar nº 9, de 11 de dezembro de 1970 obedecidos, especialmente os princípios e normas fundamentais seguintes, aplicáveis a todo o Sistema Nacional de Viação, e inclusive à navegação marítima, hidroviária e aérea:

(As Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Serviços de Infra-Estrutura, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, 11/05/2007